

LEI MUNICIPAL Nº 4.408, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e revoga a Lei Municipal nº 2.779/1995.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de vegetais, transformados, manipulados, armazenados e em trânsito.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ligado a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, é o responsável pelas ações de inspeção e fiscalização em todo o território do município de Cachoeira do Sul.

§1º O registro no Serviço de Inspeção Municipal é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§2º O funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal reger-se-á em observância as condições de instalações e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, visando, principalmente, preservar a saúde pública.

Art. 3º Estão sujeitos a fiscalização e inspeção, através do Serviço de Inspeção Municipal, os estabelecimentos:

- I- De carne e derivados;
- II- De leite e derivados;
- III- De pescado, derivados e afins;
- IV- De ovos e derivados;
- V- Mel, cera de abelhas e seus derivados;
- VI- Agroindustrial rural.

Parágrafo único. Também são passíveis de fiscalização as propriedades rurais e, em conjunto com a Vigilância Sanitária do município, em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Os Médicos Veterinários são os profissionais competentes para a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal, sendo auxiliados pelos Agentes de Inspeção.

§1º Os Agentes de Inspeção auxiliam o Médico Veterinário em estabelecimentos que abatem animais de açougue.

§2º A decisão final sobre qualquer ocorrência, no caso do parágrafo anterior, será sempre do Médico Veterinário responsável.

Art. 5º Os responsáveis pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal ou seus representantes não poderão, em hipótese alguma, bloquear ou dificultar o acesso dos fiscais, estando estes no desempenho de suas funções.

Art. 6º Fica a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, cumprir e fazer cumprir esta lei e demais normas que digam respeito a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá regulamento, por meio de decreto, que regimentará a presente lei para a inspeção e reinspeção de produtos de origem animal, assim como demais atos normativos que se fizerem necessários.

Art. 8º Fica revogada a Lei 2.779 de 06 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto 264 de 1995, que também fica revogado.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 17 de setembro de 2015.

Neiron Viegas,  
Prefeito Municipal.